

LEI N. 1.424, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

“Altera dispositivos da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso I, do art. 90 da Lei 528, de 13 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 90...

I - ...

a) nos Quadros de Oficiais Policiais Militares

POSTO	IDADE	
	Masculino	Feminino
1) Coronel PM	59 anos	55 anos
2) Tenente Coronel PM	57 anos	55 anos
3) Major PM	56 anos	54 anos
4) Capitão PM	55 anos	53 anos
5) Oficial Subalterno	54 anos	51 anos

b) nos Quadros de Praças Policiais Militares

GRADUAÇÃO	IDADE	
	Masculino	Feminino
1) Subtenente PM	57 anos	55 anos
2) 1º Sargento PM	56 anos	54 anos
3) 2º Sargento PM	55 anos	53 anos
4) 3º Sargento PM	54 anos	52 anos
5) Cabo e Soldado PM	53 anos	51 anos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2001.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre